

MODELO N.º 4

MÁQUINA DE DIVERSÃO
COMUNICAÇÃO DE MUDANÇA
DE LOCAL DE EXPLORAÇÃO

RECEPÇÃO DA CÂMARA
MUNICIPAL

IMPORTANTE

O duplicado desta comunicação, depois de carimbado na Câmara Municipal, será anexado à licença de exploração

APRECHER EM
DUPLICADO

IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO

Nome completo/firma _____
Endereço _____
Localidade _____
Código Postal _____

CARACTERIZAÇÃO DA MÁQUINA

Registo n.º _____ de _____ de _____
Documento da Inspeção Geral de Jogos n.º _____ de _____ de _____
Licença de exploração n.º _____ de _____ de _____
Anual Semestral

LOCAL DE EXPLORAÇÃO

ANTERIOR: estabelecimento _____
Endereço _____
Localidade _____
NOVO: estabelecimento _____
Endereço _____
Localidade _____

O Proprietário

Data

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional do Ambiente

Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2003/A

O Conselho Regional do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, órgão consultivo da Secretaria Regional do Ambiente, foi criado pela alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2000/A, de 18 de Abril, e a sua composição e normas de funcionamento foram definidas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2001/A, de 10 de Agosto.

Considerando que estão atribuídas competências ao Departamento Marítimo dos Açores, através das capitâncias dos portos, no âmbito da protecção e conservação do domínio público marítimo e da defesa do património subaquático;

Considerando ainda que compete ao Departamento Marítimo dos Açores, através das capitâncias dos portos,

coordenar e executar acções de fiscalização e vigilância das áreas marinhas classificadas:

Revela-se de grande importância incluir na composição do Conselho Regional do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável um representante do Departamento Marítimo dos Açores.

Assim, nos termos da alínea p) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e do n.º 5 do artigo 231.º da Constituição, o Governo Regional decreta o seguinte:

Artigo único

O artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2001/A, de 10 de Agosto, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 4.º

Composição do Conselho Regional do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

1 — O Conselho Regional do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CRADS) é presidido pelo Secretário Regional do Ambiente e dele fazem parte:

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h)
- i)
- j)
- k)
- l)
- m)
- n)
- o)
- p)
- q) Um representante do Departamento Marítimo dos Açores.»

Aprovado em Conselho do Governo Regional, em Vila do Porto, Santa Maria, em 6 de Dezembro de 2002.

O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 15 de Janeiro de 2003.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Alberto Manuel de Sequeira Leal Sampaio da Nóvoa*.